

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.094, DE 2021

Dispõe sobre a ampliação da sujeição à análise periódica da qualidade do ar interior dos ambientes destinados ao atendimento público coletivo, aos serviços de saúde e às instituições de ensino, em edifícios da administração pública direta, indireta, empresas estatais, de economia mista e autarquias.

Autor: Deputado SÉRGIO BRITO

Relator: Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende submeter à análise periódica o ar do interior de edifícios públicos da administração direta, indireta, empresas estatais, de economia mista e autarquias, destinado ao atendimento público coletivo, aos serviços de saúde e as instituições de ensino. A análise comparativa da qualidade do ar teria como parâmetro os indicadores definidos em normas editadas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e não dependeria da existência de sistema de climatização.

No caso de ambientes não climatizados, a proposta prevê a possibilidade de substituição da análise periódica da qualidade do ar interior pelo monitoramento em tempo real, validado por responsáveis técnicos, das concentrações de substâncias específicas, como o dióxido de carbono e materiais particulados em suspensão. A proposição também trata dos casos de deficiência na ventilação dos edifícios e respectiva renovação do ar em conformidade com o exigido em regulamento, que ficará a cargo das autoridades de vigilância sanitária.



* C D 2 3 5 6 6 4 0 5 1 1 0 0 *

O autor justifica a iniciativa na possibilidade de agravos à saúde que podem ser gerados pelo ar presente em ambientes de uso público, com destaque para a importância da manutenção das condições ideais de ventilação. Alertou, também, sobre a ocorrência de síndrome que apresenta diversos sintomas apresentados em trabalhadores e frequentadores de ambientes insalubres. Destacou estudo científico que correlacionou o desempenho escolar com a qualidade do ar nas salas de aula, conduzido pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos.

O projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

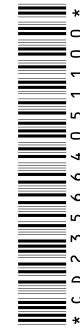
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de ampliar a análise periódica da qualidade do ar no interior de edifícios públicos, incluindo os ambientes que não possuem sistemas de climatização no processo de monitoramento. A esta Comissão compete a avaliação de mérito da sugestão para a saúde individual e coletiva.

Atualmente, o Brasil possui normativos que estabelecem requisitos para garantir a qualidade do ar em ambientes climatizados, como a ABNT NBR 16401, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, ou Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, além da possibilidade de regulamentações regionais e locais por estados e municípios.

O projeto em comento pretende submeter os ambientes de edificações de uso público, inclusive dos serviços de saúde e instituições de ensino, a um controle similar, quando não existe sistema de climatização. A



* C D 2 3 5 6 4 0 5 1 1 0 0 *

ideia é avaliar a ventilação desses ambientes de modo a evitar riscos à saúde dos frequentadores em razão de substâncias tóxicas e microrganismos que porventura possam ter a sua concentração aumentada no ar por deficiências na ventilação.

O melhor exemplo, nesse caso, seria o aumento na concentração de dióxido de carbono que pode ocorrer em locais com muitas pessoas e com limitações na substituição do ar ambiente. Vale lembrar que outros poluentes gasosos, provenientes de diferentes fontes, podem se acumular no ar de locais com problemas na ventilação, que podem causar danos às pessoas, em especial aos órgãos e tecidos do sistema respiratório. A redução nos níveis de oxigênio pode gerar uma série de desconfortos, como confusão mental e até perda de consciência.

Importante destacar, também, a maior facilidade na propagação de patógenos de transmissão respiratória, como os vírus da gripe, covid-19 e resfriados comuns, que podem se acumular em ambientes mal ventilados. O controle periódico, ou em tempo real, como previsto na proposição em análise pode limitar esse tipo de contágio.

Desse modo, não há dúvidas que a sugestão se mostra meritória para a proteção da saúde individual e coletiva, o que recomenda seu acolhimento por esta Comissão.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.094, de 2021.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.



Deputado JORGE SOLLA
 Relator



* C D 2 3 5 6 6 4 0 5 1 1 0 0 *